

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.

MD. MINISTRA ROSA WEBER.

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, (..) , atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, **Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT na Câmara Federal**, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV - Brasília/DF e endereço eletrônico dep.reginaldolopes@camara.leg.br, **ELVINO JOSÉ BOHN GASS**, brasileiro, (...) atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/RS), com endereço na Câmara dos Deputados – Gabinete 873 – Anexo III – Brasília/DF e endereço eletrônico dep.bohngass@camara.leg.br; **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, (...) , atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV - Brasília/DF e endereço eletrônico dep.paulopimenta@camara.leg.br; **ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, advogado, Deputado Federal (PT/SP), com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 239, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.alencarsantana@camara.leg.br e **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, (...) , com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 281, anexo III – Brasília/DF e endereço eletrônico dep.pauloteixeira@camara.leg.br, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor

REPRESENTAÇÃO, na forma de DELATIO CRIMINIS,

em face do Senhor **Augusto Nardes**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), com endereço no referido órgão (DF), a fim de que, a partir dessa Corte Suprema, o Procurador-Geral da República possa ser suscitado a investigar e adotar providências legais em relação a gravíssimos crimes, em tese perpetrados pelo Representado (**incitação e incentivo a seguidores do atual Presidente para que ocupem as ruas e fechem as estradas contra o resultado eleitoral e**

da elaboração de articulações nos quartéis do Exército Brasileiro em atos inconstitucionais contra as Instituições Democráticas, o processo eleitoral, Propagação de Notícias Falsas para desestabilizar Instituições, mobilizar massas com financiamentos provenientes de empresas e pessoas do setor agroindustrial, entre outros), consoante fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

I – Dos Fatos.

O Representado enviou um áudio a interlocutores, supostamente do setor do agronegócio, usando a rede social WhatsApp descrevendo que:

"está acontecendo um movimento muito forte nas casernas" brasileiras, e que "é questão de horas, dias, no máximo, uma semana, duas, talvez menos do que isso", para um "desenlace bastante forte na nação, imprevisíveis, imprevisíveis".

A referida prova vem sendo amplamente disponibilizada por veículos de imprensa, conforme se verifica em algumas matérias publicadas nas seguintes fontes:

- <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/11/ministro-do-tcu-diz-que-movimento-forte-nas-casernas-teradesenlace-imprevisivel.shtml>
- https://www.brasil247.com/brasil/augusto-nardes-ministro-dotcu-fala-em-golpe-militar?amp=&utm_source=Whatsapp&utm_medium=whatsapp&utm_campaign=whatsapp
- https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/ministros-dotcu-veem-crime-em-audio-de-colega-e-o-pressionam-a-serretratar?utm_source=push&utm_medium=push&utm_campaign=push
- <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/ministros-do-tcuafirmam-que-audio-de-colega-e-crime-e-cobram-retratacao/>

Em seguida, admite possuir informações sobre as recentes movimentações existentes em resistência ao reconhecimento do resultado eleitoral do pleito encerrado no último dia 30 de outubro:

"Eu não posso falar muito. Sim, tenho muitas informações, queria passar para ti, para o teu time do agro, que eu conheço todos os líderes"

Ainda, em tom de concordância com supostas ações golpistas, indica propósito de ações concretas em ressonância com práticas de insubordinação à condução democrática que baliza a sociedade em respeito à vontade soberana da sociedade eleitora em relação à escolha de seu representante máximo à Presidência da República: "somos hoje uma sociedade conservadora, que não aceita as mudanças que estão sendo impostas, e que despertou, isso é muito importante".

"Vamos perder? Sim, vamos perder alguma coisa. Mas a situação para o futuro da nação poderá se desencadear de forma positiva, apesar desse principal conflito que deveremos ter nos próximos dias ou nas próximas horas"

Na verdade, a distopia que vivencia o Representado e os apoiadores do atual presidente que se nega ao reconhecimento da validade do processo eleitoral e de seu resultado, flerta com a defesa de regime autoritário na condução do país, semeia ódio e a violência, subjugando adversários como se inimigos fossem, conduta que já há muito deveria estar proscrita da sociedade brasileira, sobretudo não perpetrada por quem exerce cargo institucional de relevância nacional, como é o caso do Representado, por sua condição de Ministro do TCU:

"Agora veio o Bolsonaro, que despertou a sociedade conservadora, e hoje todo mundo está nas ruas fazendo a defesa desses princípios. Demoramos, mas felizmente acordamos".

Ainda o Representado articula informações que teria privilegiadamente, em razão de ter conversado "longamente com o time do Bolsonaro essa semana", afirmando que o mesmo teria ciência da preparação de uma insubordinação militar e civil visando a sua continuidade no cargo:

"Ele não está bem, está com um ferimento na perna, uma doença de pele bastante significativa. Mas tem esperança de poder se recuperar e poder melhorar sua condição física. E certamente terá condições de enfrentar o que vai acontecer no país".

Afirma no áudio disponibilizado que há um sentimento de que a situação atual desaguará em "um conflito social na nação brasileira". Em flagrante demonstração de apoio aos movimentos golpistas sua aversão à Constituição, seu projeto de cooptar representante do setor do agronegócio, contra as estruturas de Estado para pavimentar o caminho do autoritarismo demonstra todo seu desprezo pelas instituições e em defesa das insurreições criminosas e dos ataques ao Estado Democrático de Direito.

Relembrando sua participação em conflitos civis, o Representado cita episódios por ele protagonizados e financiados quando pretendeu pressionar o governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso a atender demandas dos ruralistas, vangloria-se de ter colocado "20 mil pessoas" em Brasília: "Queimamos máquinas, tratores, fizemos um escarcéu".

No longo áudio, o Representado ainda se regozija de ter apresentado parecer pela rejeição das contas da então presidenta da República, Dilma Rousseff, em 2015, contribuindo para o processo de *impeachment* que foi instaurado diante da controvérsia política instalada no país, recepcionada pelos parlamentares adversários do governo que viram a oportunidade de afastar a Presidenta e ocupar o cargo de forma ilegítima.

A conduta do Representado já repercutiu entre integrantes da Corte de Contas que, questionados sem identificação por veículos da imprensa, relatam o sentimento interno de “constrangimento geral”, que desencadearam uma intensa troca de mensagens internas para combinar uma reação (https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/ministros-do-tcu-veem-crime-emaudio-de-colega-e-o-pressionam-a-seretratar?utm_source=push&utm_medium=push&utm_campaign=push).

Cumprе reforçar o contexto político em que a fala do Representado está situada. Desde a promulgação do resultado eleitoral, no último dia 30 de outubro de 2022, pela legítima manifestação soberana da sociedade brasileira, no exercício do sufrágio universal, após um processo eleitoral firmado pela lisura e validade dos mecanismos

pertinentes ao processo, elegeu, de forma incontestável, o Presidente LULA. No entanto, após o resultado oficial, uma turba de desordeiros, criminosos, provavelmente já previamente articulados para assim agirem, passaram a bloquear as estradas federais, em manifestação contrária ao resultado das eleições e tendo como pauta a convocação das Forças Armadas, para uma intervenção militar no País.

Diante da gravidade das ações e das tentativas de se insubordinar-se contra o resultado democrático da escolha afirmada pelos brasileiros, as autoridades constituídas, inclusive Deputados Federais, afirmaram a força normativa da Constituição Federal, recebendo acolhimento do Ministro Alexandre de Moraes (ratificadas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal) que determinam o imediato desbloqueio das estradas federais, o encerramento das insurreições contra o resultado do pleito e contra o Estado constitucional, inclusive com o bloqueio de contas bancárias de pessoas físicas e jurídicas identificadas pelas investigações instauradas.

Desta feita, na contramão do comportamento democrático, o Representado, em sua mensagem estimula, alimenta, instiga as hordas a continuarem com as ações criminosas em curso e a ocuparem ruas, inclusive anunciando (ou insinuando) a preparação de iniciativas oriundas dos quartéis (“caserna”, fiel uso da expressão usada). Tudo contra a paz no País, contra o resultado da eleição e em favor de uma atitude disruptiva com intervenção golpista.

Além dos crimes perpetrados pelo Representado, comprovadas no áudio, demonstrando, como visto alhures, o *modus operandi* com que tentam controlar ou convencer milhares de brasileiros inocentes e/ou mal-intencionados em embarcar na aventura contra o Estado Democrático de Direito, a sua condição de ministro do Tribunal de Contas da União contamina a instituição a que pertence.

Afirma-se, ademais, que nem a garantia constitucional da livre manifestação do pensamento e muito menos o cargo que exerce, podem servir para albergar a prática de ilícitos, mormente quando estão em jogo outros valores caros à própria Constituição da República, como a higidez do Estado Democrático de Direito.

Urge, portanto, que o Representado seja responsabilizado por suas práticas criminosas, abjetas, revanchistas e inconciliáveis com o espírito que devem nortear os cidadãos nas disputas democráticas.

III – Do Direito.

O resultado da postura irresponsável e com influência econômica, política e jurídica para estimular atos de ruptura contra o Estado Democrático de Direito ameaçam não só a democracia, mas o bom senso e colocam em risco a vida de milhares de pessoas insuflando atos violentos e a desconfiança aos Poderes constituídos.

O pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado internamente pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, estatui em seu artigo 20, o seguinte:

ARTIGO 20

(...)

2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.

A Constituição Federal alberga, como um dos seus fundamentos, o princípio da dignidade da pessoa humana e da pluralidade democrática, nos seguintes termos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

V – o pluralismo político (...)”

Registre-se, que a condição do voto popular, secreto e nos moldes instituídos pela legislação vigente, é direito fundamental assegurado e ferramenta legítima da expressão da soberania nacional (art. 14, CF) constitutiva da República (art. 1º, CF), posto que o poder emana do povo (Parágrafo único, art. 1º, CF), que o exerce pelos representantes eleitos.

O Código Penal, por sua vez, estatui o seguinte:

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Nesse tipo, o bem jurídico protegido é a paz pública, ou seja, o sentimento coletivo de paz e segurança assegurado pela ordem jurídica. Como exposto, os atos praticados pretendiam atacar a ordem constitucional vigente, repudiando e exigindo a ruptura, inclusive através de forças militares, em caso de revés no processo eleitoral, além do desrespeito aos poderes Legislativo e Judiciário, ameaçando diretamente a paz pública.

Por fim, a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que tipifica os crimes contra o Estado Democrático de Direito, prescreve o seguinte:

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

[Art. 359-L.](#) Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

Por tais condutas, podem ser apontados indícios dos crimes de **violação às Instituições Democráticas, Golpe de Estado e ao Processo Eleitoral (nos termos fixados na Lei 14.197/2021), apologia ao crime, crime de responsabilidade e ainda improbidade administrativa, na condição do cargo exercido pelo Representado.**

Na mesma sintonia, a Lei 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu art. 11, preceitua sobre os atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública, *in verbis*,

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [...]

Em concordância com a norma em tela, torna-se evidente que a conduta do Representado, também feriu os princípios da Administração Pública, visto que claramente violou os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e a própria lealdade às instituições, diante de atos que afrontam o Estado Democrático de Direito, num país que ainda hoje carrega os resquícios do golpe de 1964 e que tanto lutou para restabelecer a democracia brasileira.

Com efeito, o **caput** do art. 37 da Constituição Federal estatui a obrigatoriedade da observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade,** publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

Ora, diferentemente do que se verifica nas ações deste Representado, o agente público deve pautar-se pela adoção de condutas que observem os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Se o agente deliberadamente age em desconformidade com regra expressa na Constituição Federal, visando a prevalência do interesse particular (do Presidente da República e de seus aliados efetivos ou potenciais,

inclusive de si próprio) em detrimento dos interesses e prioridades dos brasileiros, tais condutas não devem encontrar amparo legal e devem ser fortemente rechaçadas.

Ainda, a Constituição Federal em seu art. 73 §1º, II e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, no artigo 71, oportunamente aplicáveis ao Representado, estabelecem os requisitos de “idoneidade moral e reputação ilibada” para a ocupação do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Enfim, nesse instante em que a sociedade brasileira espera por mais um momento de afirmação do exercício democrático, de eleger seus representantes pelo poder emanado do sentido constitucional soberano, de ver consolidada sua vontade exercida pelo voto, confiante na consistência que o processo eleitoral - conquistado e aperfeiçoado nessa quadra democrática inaugurada desde 1988 - tem expressado no sistema de urnas eletrônicas seguras, atitudes que afrontam tais direitos fundantes e ameaçam a ordem constitucional e legal vigentes, como se verifica nas ações e condutas aqui expostas, precisam ser efetivamente apuradas, impedindo sua continuidade e, sobretudo, identificando e responsabilizando de maneira devida e firme os infratores.

III – Do pedido.

Face ao exposto, os Noticiantes pugnam, a partir da existência dos graves fatos criminosos perpetrados pelo Representado, seja intimada a Procuradoria-Geral da República para que adote providências legais objetivando apurar as condutas e responsabilidades criminais, cíveis e administrativas do Senhor **Augusto Nardes**, especificamente, as seguintes iniciativas:

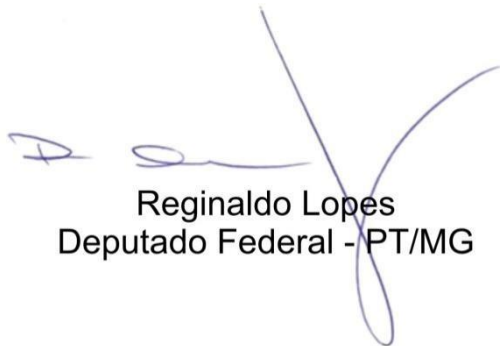
- a) A instauração de Procedimento de Investigação Criminal para apurar, em tese, a prática de crimes e, ao final, a oferta de denúncia correspondente;
- b) A adoção das medidas administrativas e civis pertinentes, em função das responsabilidades pelos crimes, em tese, delineados na presente representação;
- c) A adoção de medidas civis, administrativas e penais para identificar com urgência grupos em redes sociais que vêm disseminando ódio e estimulando violência contra o resultado eleitoral com os quais o Representado dialoga, de modo que

sejam também impedidos e responsabilizados, como tem sido adotado perante outros já identificados;

- d) Por fim, sejam avaliadas a presença de elementos que justificam o afastamento imediato do Representado do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União por sua conduta antidemocrática e contra o Estado Democrático de Direito.

**Termos em que
Pede e espera deferimento.**

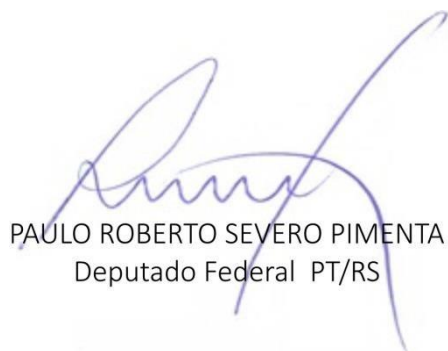
Brasília (DF), 21 de novembro de 2022.



Reginaldo Lopes
Deputado Federal - PT/MG



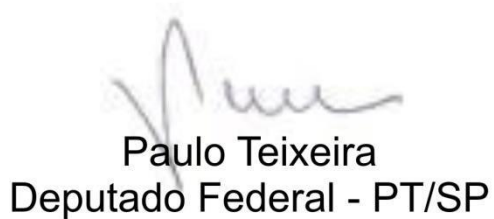
Bohn Gass
Deputado Federal - PT/RS



PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
Deputado Federal PT/RS



Alencar Santana
Deputado Federal - PT/SP



Paulo Teixeira
Deputado Federal - PT/SP